CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5481

PROJETO DE LEI Nº. 036 /2020

"INSTITUI, o Programa de apoio ao Esporte e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Cidreira no uso de suas atribuições regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cidreira, o Programa Municipal de Apoio ao Esporte.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Apoio ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão através de incentivos fiscais concedidos em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas há no mínimo 3 (três) anos no Município de Cidreira, para a realização de projetos esportivos que visem:

I – a iniciação esportiva, a formação e o treinamento de esportistas, para transformá-los em atletas aptos a participarem de competições esportivas oficiais;

II – a iniciação esportiva, a pratica regular e o desenvolvimento de esportes entre crianças e adolescentes, para sua integração social;

III – o estímulo a população em geral para a prática habitual e correta de esportes;

IV – a divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte regularmente praticado e a sua difusão por meio de campanhas publicitárias, congressos, competições, seminários, cursos e outros eventos;

V – a preservação e a conservação de espaços públicos destinados ás práticas esportivas;

VI – a pesquisa científica para o melhoramento de novas técnicas e o desenvolvimento do esporte;

VII – o patrocínio de eventos esportivos promovidos por organizações e entidades de administração e prática do desporto;

VIII – o desenvolvimento e o fomento do esporte adaptado como fator de resgate e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

IX – o desporto escolar, inclusive o universitário.

Art. 4º - Para a execução do que determina esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma, limite e demais condições que estabelecer, a outorgar crédito do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, debitado em cada período de sua apuração, ás pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Programa Municipal de Apoio ao Esporte.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 09 de março de 2020.

Ver. Altair Adão Agatti
Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta proposição que ora enviamos ao Plenário desta Casa Legislativa, para o exame e aprovação dos Nobres Colegas Vereadores, visa instituir em nosso Município o projeto acima apresentado por meio do qual institui o **Programa de Apoio ao Esporte** no município de Cidreira e dá outras providencias.

O presente projeto visa incentivar a prática de esporte dada sua reconhecida importância.

A preocupação com o incentivo ao esporte não é só municipal, prova disso são as Leis 10.264/01 e 11.438/06 diretamente vinculados ao desporto, inclusive com possibilidade de dedução fiscal.

Nota-se que o esporte no município está evoluindo, e que os investimentos destinados estão resultando em expressivas conquistas para os munícipes.

Sua prática raramente deixa de beneficiar o seu praticante, seja criança, jovem, adulto ou idoso, com uma boa saúde física e mental.

Numa análise mais subjetiva, fica caracterizado que o apoio a jovens atletas amadores que podem, no futuro, se tornar atletas profissionais e representar o Município em grandes eventos esportivos. Além do mais, tal incentivo é de expressa importância para o âmbito social.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto acima para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa.

Cidreira, 09 de março de 2020

Ver. Altair Adão Agatti

Bancada do MDB